



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais decorrentes da contagem de tempo de serviço assegurada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais de natureza temporal devidas aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo, decorrentes da contagem de tempo de serviço assegurada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei abrange, conforme o regime jurídico aplicável a cada servidor, anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens ou mecanismos equivalentes cuja aquisição, fruição ou percepção dependa exclusivamente da contagem de tempo de serviço.

Art. 3º O pagamento retroativo corresponderá exclusivamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Art. 4º Fazem jus ao pagamento retroativo previsto nesta Lei todos os servidores que, no período indicado no art. 3º, tenham implementado os requisitos legais para a aquisição das vantagens funcionais, independentemente da data de seu efetivo pagamento.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos administrativos de apuração e cálculo dos valores devidos, bem como a forma de pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Marcelo Messias

Vereador

Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais de natureza temporal aos servidores públicos do Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para permitir o adimplemento de parcelas remuneratórias cujo pagamento foi excepcionalmente suspenso durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

A legislação federal reconheceu expressamente que o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deve ser considerado para fins de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, condicionando, contudo, o pagamento retroativo à edição de lei específica pelo respectivo ente federativo. O projeto ora apresentado atende exatamente a essa exigência, não criando novos direitos, mas viabilizando financeiramente vantagens funcionais já incorporadas ao patrimônio jurídico dos servidores públicos municipais.

O Município de São Paulo reúne plenamente as condições jurídicas, fiscais e orçamentárias necessárias à implementação da medida, com observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo qualquer transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

A iniciativa assume especial relevância para categorias essenciais à manutenção dos serviços públicos municipais, destacando-se os professores da rede municipal de ensino, cuja valorização profissional é pressuposto para a qualidade da educação pública, os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, responsáveis pela proteção da população e do patrimônio público, os empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego, que desempenham papel estratégico na mobilidade urbana e na segurança viária, e os servidores da área da saúde, que estiveram na linha de frente do enfrentamento da pandemia, assegurando a continuidade do atendimento à população em um dos períodos mais críticos da história recente do Município. O reconhecimento e o pagamento dos direitos decorrentes do tempo de serviço desses profissionais constituem medida de justiça administrativa, valorização institucional e respeito ao esforço extraordinário empreendido no interesse público.

Ao assegurar tratamento isonômico a todos os servidores que implementaram os requisitos legais no período reconhecido pela legislação federal, o projeto reforça os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, além de contribuir para a redução da judicialização de demandas remuneratórias contra o Município.

Por fim, a proposição preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo ao permitir a regulamentação dos procedimentos de apuração, cálculo e forma de pagamento, compatibilizando o reconhecimento dos direitos dos servidores com a execução responsável da despesa pública.

Diante do exposto, o Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, constitucionalmente legítimo e fiscalmente responsável, constituindo instrumento necessário para a plena aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, no âmbito do Município de São Paulo, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, com a convicção de sua aprovação.